



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação a prestação de serviços de transporte de animais Muas (Mula), por meio de caminhão apropriado e adequado ao transporte dessa espécie, compreendendo o recolhimento, embarque, transporte e desembarque dos animais, com deslocamento do Município de Trindade/GO ao Município de Padre Bernardo/GO

UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
Km	500	Caminhão para transportar aproximadamente 15 animais Muas (Mula), apropriado e adequado ao transporte dessa espécie, compreendendo o recolhimento, embarque, transporte e desembarque dos animais, com deslocamento do Município de Trindade/GO ao Município de Padre Bernardo/GO.

2. JUSTIFICATIVA:

A Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no município de Trindade/GO, é uma das maiores manifestações religiosas do país, reunindo milhões de devotos por meio de intensas peregrinações, missas contínuas, desfiles de carros de boi e expressiva movimentação comercial.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de serviço especializado de caminhão para transporte de Muas, a fim de realizar o recolhimento dos animais em Trindade/GO e seu deslocamento até Padre Bernardo/GO, garantindo segurança, eficiência logística, bem-estar animal e atendimento às exigências legais aplicáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O embarque dos animais deverá ser realizado no Município de Trindade – GO, no local e data



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

indicado pelo solicitante. O desembarque será realizado no Município de Padre Bernardo – GO com data e local também definido pelo solicitante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

1. A Contratada deverá disponibilizar caminhão apropriado e em perfeitas condições de uso, devidamente adaptado para o transporte de animais Muare, observando as normas de segurança, higiene, bem-estar animal e demais exigências legais aplicáveis, em estrita observância das especificações do Termo de referência.
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no Termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

1. Acompanhar a execução do serviço, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do Termo de referência;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4. O fiscal do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do processo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Padre Bernardo/Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

10.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá observar todas as normas técnicas e legais vigentes. Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da instituição contratante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

03.05.20.606.0720.2.016 Manutenção da Secretaria e Atividade Agropecuária em Geral

00194 Ficha

3.3.90.36 Prestação de Serviços



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

100 Fonte

12. DO GESTOR

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. João Pedro de Moraes Rodrigues, inscrito no CPF: 045.708.901-64.

13. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo - GO, 30 de junho de 2026

LAUANE BARBOSA DA ROCHA

Elaboradora

ARICLEBER PEREIRA BRITO

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária